



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.226.655/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2022	
NOME EMPRESARIAL I O BARBOSA RI PROJETOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RI PROJETOS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOSÉ MARCELINO	NÚMERO 77	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.015-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITÓRIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO RIPROJETOS@OUTLOOK.COM.BR		TELEFONE (27) 9913-9690/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/05/2022 às 10:39:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa I O BARBOSA RI PROJETOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13204575764	IGOR ODILON BARBOSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2022 14:20 SOB Nº 32102625511.
PROTOCOLO: 220649790 DE 02/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205465540. CNPJ DA SEDE: 46226655000183.
NIRE: 32102625511. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/05/2022.
I O BARBOSA RI PROJETOS



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL****I O BARBOSA RI PROJETOS**

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

IGOR ODILON BARBOSA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, nascido(a) em 27/11/1990, nº do CPF 132.045.757-64, residente e domiciliado na cidade de Vitória - ES, na RUA José Marcelino, nº 77, Centro, CEP: 29015-120.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (**art. 968, I, CC**):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **I O BARBOSA RI PROJETOS**, e usará a expressão RI PROJETOS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOSÉ MARCELINO, nº 77, CENTRO, Vitória - ES, CEP: 29015120.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS, AUDITORIA E SUPERVISÃO EM GERAL

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS, AUDITORIA E SUPERVISÃO EM GERAL.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia

CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 02/05/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Vitória - ES, 02 de maio de 2022

IGOR ODILON BARBOSA
Empresário



À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON DO CRATEÚS - CE

Em atenção:
Sr. Prefeito Municipal

Ref. Edital_de_pregão presencial_nº013/2023

IO BARBOSA RI PROJÉTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Rua José Marcelino, nº77, Centro, CEP: 29.015-120, Vitória-ES, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, vem, IMPUGNAR/QUESTIONAR conforme segue:

A. DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE CRATEÚD - CE, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELETRICOS. FERRAMENTAS, EPI'S E MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO OE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DA INFRAESTRUTIJRA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

Porém, a ora Impugnante evidenciou, a presença de vício que afetam todo o processo, cuja prévia correção se demonstra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em destaque, por toda sua amplitude, **SOLICITA-SE** a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar futuros prejuízos maiores para o erário público, ao qual o certame será extremamente lesado no caso de não retificação ao Edital. É o que passa a demonstrar a seguir.

B. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de iniciar-se a análise do mérito da presente impugnação, cabe discorrer sobre a tempestividade da peça que ora se propõe. A data da sessão de lances do presente certame, está designada para o dia **16/10/2023**. Estabelece o instrumento convocatório do certame que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até o terceiro dia útil que antecede a abertura da licitação.

Aplicando-se a regra de contagem de prazos enunciada no art. 110 da Lei no 8.666/93 vê-se que o dia da licitação (dia de início) é excluído da contagem do prazo, findando-se no dia **09/10/2023**, que, por ser o dia do término do prazo, nele se inclui, conforme a lei.

Assim, a peça de impugnação protocolizada até o dia **09/10/2023**, é totalmente tempestiva, impugnando-se as alegações em contrário.

C. DO DIREITO

1.1. DA FALTA DE ESPECIFICAÇÕES DAS LUMINÁRIAS

Chama a atenção a falta de várias características da luminária a ser adquirida em um edital que tem como objeto a aquisição de luminárias e braços. Em seu termo de referência, que trata das especificações das luminárias, a única especificação presente, exceto pelo item 23, é a potência e a tensão.

Entretanto, as especificações são insuficientes para a determinação de luminárias segundo a portaria nº 62 do INMETRO, o que não apenas culmina em compra de materiais de qualidade inferior, como também é fruto de improbidade administrativa e gera dano erário aos cofres públicos. Pois, da maneira como estão descritas, as especificações requeridas pela administração não contemplam o mínimo estipulado pela normativa.

A portaria nº62 do INMETRO, segundo consta em seu objeto, é o Regulamento que visa estabelecer os requisitos técnicos que devem ser atendidos pelas Luminárias para Iluminação Pública Viária, utilizando Lâmpadas e Descarga ou Tecnologia LED, que

operam com alimentação em corrente alternada (CA) ou contínua (CC), com sistema de controle independente ou embutido, visando à eficiência energética e segurança na utilização delas. Em outras palavras, é o regulamento técnico que determina as especificações mínimas necessárias para luminárias viárias dentro do território nacional.

Não foi encontrado em edital e seus anexos, as especificações mínimas necessárias para luminárias viárias conforme prevê a Portaria nº62 INMETRO, de forma que, pode ocorrer a aquisição de equipamentos, por parte da administração, que não estejam de acordo com os padrões mínimos estabelecidos, gerando nítido dano ao órgão público.

Dito isto, questiona-se:

1. Qual temperatura de cor da luminária?
2. Qual a vida útil da luminária?
3. Qual o valor para o protetor de surto?
4. Qual o grau de proteção?
5. Qual índice de reprodução de cor exigida?
6. Qual fator de potência mínimo?
7. Qual o tipo de lente?
8. Qual o fluxo luminoso?
9. Qual a eficiência luminosa?

O objetivo desta solicitação é, portanto, a correta descrição dos itens de acordo com o projeto básico e/ou profissional técnico devidamente habilitado para aquisição dos materiais e serviço.

Ao restringir a exigência apenas à potência e não incluir a eficiência luminosa mínima, fluxo luminoso, dentre outras características, corre-se o risco de adquirir luminárias de baixa potência, com um fluxo luminoso reduzido. Isso pode resultar em uma iluminação insuficiente e inadequada para as necessidades do projeto, levando em consideração que essas luminárias costumam ser as de menor custo.

Portanto, é recomendável que o edital seja revisado para incluir a definição da potência mínima das luminárias, juntamente com a exigência de eficiência luminosa e outras características. Dessa forma, será possível garantir uma iluminação adequada e

eficiente, atendendo às necessidades do projeto e proporcionando segurança e conforto aos usuários da via.

1.2. DA FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DE UMA POTÊNCIA MÁXIMA

A iluminação pública desempenha um papel fundamental na segurança e no bem-estar dos cidadãos. Ao elaborar um edital para aquisição de luminárias, é importante considerar não apenas uma potência nominal, mas sim uma potência máxima

No entanto, é relevante ressaltar que o edital menciona a potência nominal e eficiência luminosa. Porém, seria mais vantajoso estabelecer um limite máximo de potência, levando em consideração que existem várias marcas no mercado capazes de atender o fluxo luminoso solicitado com potências menores.

Ao definir requisitos específicos para o fluxo luminoso e a eficiência luminosa no edital, é possível selecionar luminárias com potências menores, o que resultaria em uma economia significativa de energia, evitando danos ao erário. A escolha de luminárias mais eficientes, com o fluxo luminoso adequado, permite atender às necessidades de iluminação das vias públicas, ao mesmo tempo em que reduziria o consumo energético.

Pois bem. O Watt (W) indica a quantidade de energia que uma lâmpada utiliza para fornecer luz, ou seja, indica apenas a quantidade de energia que um produto consome e não o brilho que ela emite, enquanto lúmen (lm) é a medida que se utiliza para calcular o fluxo luminoso, ou a quantidade de luz emitida.

Nesse sentido, no conceito LED as lâmpadas requerem menos energia (w) para emitir a mesma quantidade de luz (lm) que uma lâmpada clássica, sendo que é justamente isso que reforça a economia de uma lâmpada LED.

O órgão terá uma compra mais assertiva quando especificar uma potência máxima desejada (que representa o consumo energético máximo que o órgão estará disposto a arcar em sua conta de energia) atrelado ao Fluxo Luminoso Mínimo que a luminária deve emitir. Com isso, o órgão garantirá o nível de iluminação desejado (fluxo luminoso

mínimo) sem desperdiçar o consumo de energia desnecessariamente (potência máxima permitida).

Se ao contrário, o órgão especificar uma potência Mínima, ele correrá o risco de receber luminárias com potência muito superiores ao desejado, e nestes casos o órgão não obterá a redução energética almejada. Dessa forma, para que fique correta a descrição, deve se exigir potência máxima.

Assim, cada fornecedor poderá verificar qual seria a melhor luminária para atender as necessidades do órgão. Sendo que a licitação não visa apenas o melhor preço, mas também deve ser levada em conta a melhor técnica, e se há no mercado produtos que possam trazer maior economia ao órgão, o mesmo deve rever a especificação acima que foi solicitada.

Essa abordagem apresenta vantagens tanto econômicas quanto ambientais. Por um lado, o uso de luminárias com potências menores, mas que atendam ao fluxo luminoso necessário, resultaria em uma redução considerável nos gastos com eletricidade ao longo do tempo, beneficiando o orçamento público.

Portanto, é essencial que o edital para iluminação pública estabeleça tanto o fluxo luminoso quanto a eficiência luminosa como parâmetros, permitindo a escolha de luminárias com potências menores, porém adequadas às necessidades de iluminação. Essa abordagem resultaria em benefícios econômicos, energéticos e ambientais, atendendo tanto à administração pública quanto à comunidade em geral.

1.3. DA EXIGÊNCIA DE TEMPERATURA DE 6500K

É possível notar, que o item 23 do termo de referência exige que a temperatura de cor da luminária seja de 6500K. Veja.

22	LAMPADA VAPOR METALICA 400W LED		
23	LUMINARIA PUBLICA LED SMD 100W MULTI TENSÃO 127/220V COR 6500K BRANCO FRIO FLUXO LUMINOSO DE 130 LUMENS/WATT INCLUSO BRAÇO DIMENSÕES MINIMAS 1,5M 32MM BASE E RELE FOTO ELETRICO 2 PARAFUSOS M16 X 300MM FIAÇÃO PRONTO PARA INSTALAÇÃO	UNIDADE	800
		UNIDADE	500

No entanto, aquisição de luminárias de temperaturas de cores elevadas pode acarretar em problemas prejudiciais à saúde humana, onde estudos científicos têm associado a exposição prolongada à luz branca e azulada, característica das luminárias com temperatura de cor acima de 5.000K, a problemas de sono, distúrbios circadianos e impacto na produção de melatonina, hormônio responsável pela regulação do sono. Por outro lado, a utilização de luminárias com temperatura de cor inferior a 5.000K minimiza esses riscos à saúde da população que reside nas proximidades das vias iluminadas.

Dito isso, vale lembrar que a temperatura de cor é um parâmetro técnico que descreve a aparência da luz emitida por uma fonte luminosa, sendo medida em Kelvin (K) e relacionada ao espectro de cores da luz. É importante ressaltar que luminárias viárias com temperatura de cor inferior a 5.000K emitem uma luz mais amarelada, enquanto as luminárias com temperatura de cor acima desse valor tendem a emitir uma luz mais branca e azulada.

Outros estudos científicos têm demonstrado que luminárias viárias com temperatura de cor menor proporcionam **melhor visibilidade e segurança**. Essas luminárias oferecem uma **iluminação mais uniforme e confortável** para os motoristas, **reduzindo a fadiga visual e o ofuscamento**. Além disso, a luz amarelada **melhora o contraste entre os objetos e o fundo**, facilitando a detecção de obstáculos, pedestres e sinalização de trânsito, contribuindo assim para a segurança no tráfego viário.

Além dos aspectos técnicos e funcionais, é importante considerar o aspecto estético e a preservação do ambiente urbano. Luminárias viárias com temperatura de cor próximas ao 4.000K proporcionam uma iluminação mais acolhedora e suave durante a noite, contribuindo para a preservação da qualidade estética do ambiente urbano. A luz amarelada cria uma atmosfera mais agradável, evitando uma iluminação excessivamente brilhante e invasiva, o que é desejável para o bem-estar dos cidadãos e a valorização das áreas urbanas.

Portanto, é recomendável que o edital seja revisado para trocar a temperatura de cor de 6500K para 4000K a 5000K. Desta forma, será possível garantir uma iluminação não prejudicial à saúde e eficiente, atendendo às necessidades do projeto e proporcionando segurança e conforto aos usuários.

1.4. DA FALTA DE EXIGÊNCIA DO INMETRO:

A inclusão da exigência de certificação do INMETRO no edital para a aquisição de luminárias é de extrema importância para assegurar a qualidade, desempenho e segurança desses produtos. A certificação do INMETRO, conforme estabelecido pela Portaria nº 62/2021, é um indicativo confiável de conformidade com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis.

Ao solicitar a certificação do INMETRO, o edital proporciona diversos benefícios tanto para a administração pública quanto para os consumidores. Primeiramente, a certificação garante que as luminárias atendam aos requisitos mínimos de desempenho, eficiência luminosa e segurança, garantindo a qualidade dos produtos adquiridos.

A certificação também é um requisito essencial para participar de licitações e contratos públicos, promovendo uma competição justa entre os fornecedores. Isso evita a presença de produtos de baixa qualidade no mercado, assegurando que apenas as luminárias que cumpram os requisitos de segurança e eficiência sejam adquiridas.

Dentre os ensaios exigidos pela Portaria nº 62/2017 do INMETRO para a certificação de luminárias LED, e que devem ser minimamente solicitados, destacam-se:

- Ensaio de Eficiência Luminosa: Avalia a quantidade de luz emitida em relação à potência elétrica consumida.
- Ensaio de Vida Útil: Verifica a durabilidade e a vida útil esperada da luminária em condições normais de uso.
- Ensaio de Temperatura de Cor: Avalia a cor da luz emitida, garantindo a conformidade com os requisitos estabelecidos.
- Ensaio de Distribuição da Luz: Analisa a forma como a luz é distribuída, assegurando uma distribuição adequada e uniforme.
- Ensaio de Proteção contra Ingresso de Água e Poeira: Verifica se a luminária possui o grau de proteção adequado contra esses elementos.
- Ensaio de Resistência Mecânica: Avalia a resistência da luminária a impactos, vibrações e esforços mecânicos.

- Ensaio de Proteção contra Surtos: Verifica se a luminária possui proteção adequada contra surtos elétricos.
- Ensaio de Isolamento Elétrico: Avalia o nível de isolamento elétrico da luminária para garantir a segurança do usuário.

Esses ensaios são conduzidos em laboratórios acreditados pelo INMETRO, garantindo a confiabilidade e precisão dos resultados.

Além disso, no edital em questão, são requeridos parâmetros inferiores aos estabelecidos pelo órgão regulador, em específico pela Resolução Normativa nº 1000 de 07 de dezembro de 2021 da ANEEL. O edital exige um fator de potência de no mínimo 0,9, ao passo que nos órgãos reguladores e entidades certificadoras a exigência mínima é de 0,92 para o fator de potência.

Dessa forma, a exigência de certificação do INMETRO no edital para luminárias viárias contribui para um ambiente mais seguro, sustentável e confiável em termos de iluminação pública, beneficiando tanto os usuários quanto a administração pública.

D. DOS PEDIDOS

Diante todo o exposto e sempre respeitosamente, requer-se:

- a) A retificação do edital para que passe a constar todas as exigências, bem como, caso não acolham a impugnação, justifiquem o porquê tais exigências foram escolhidas

IGOR ODILON
BARBOSA:132045
75764

Assinado de forma digital por
IGOR ODILON
BARBOSA:13204575764
Dados: 2023.10.09 13:51:05
-03'00'

I O BARBOSA RI PROJETOS
Igor Odilon Barbosa

VITÓRIA, 09 DE OUTUBRO DE 2023